



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.315, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

*“Reclassifica cargos de Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reclassificados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos e funções, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe, referência, nível e vencimento mensal:

### **Situação Atual:**

Nº	Quantidade	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível	Vencimento
1	90	Agente de Serviços I	Agente Comunitário de Saúde	OP	1	I	1	R\$ 817,75
2	13	Agente de Administração II	Agente de Saúde	TA	2	I	1	R\$ 965,59

### **Situação Nova:**

Nº	Quantidade	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível	Vencimento
1	90	Agente de Serviços V	Agente Comunitário de Saúde	OP	5	I	1	R\$ 1.021,41
2	13	Agente de Administração III	Agente de Saúde	TA	3	I	1	R\$ 1.021,36

§ 1º - No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º - O repasse da parcela extra a que alude o § 1º, fica condicionada ao repasse do Governo Federal para tal fim, e havendo cessado o benefício, o Município deixará de efetuar o repasse.

**Art. 2º** - Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 1º desta Lei Complementar, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de junho de 2014.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 17 de setembro de 2014.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**